

- d) Destinação do terreno e das edificações e regime a que estas ficam sujeitas;
 e) Causas de reversão e seus efeitos;
 f) Atribuição ao Município do direito de preferência.

Artigo 14.º

Dúvidas, lacunas e norma revogatória

1 — As dúvidas que a execução do presente Regulamento suscite ou as lacunas que se revelarem serão resolvidas pela legislação em vigor sobre a matéria ou por deliberação da Câmara Municipal.

2 — O presente Regulamento revoga os anteriores.»

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**Aviso n.º 11 615-C/2007**

**Deliberação da alteração da delimitação da área
de intervenção do Plano de Pormenor
do Espaço de Expansão Urbanística da Vila de Óbidos**

Pedro José de Barros Félix, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Óbidos torna público que, em conformidade com a deliberação do executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 19 de Março de 2007, foi deliberada a alteração da delimitação da área afecta ao Plano de Pormenor do Espaço de Expansão Urbanística da Vila de Óbidos, assim como, nos termos e para o efeito do disposto na lei aplicável, a abertura do respectivo período de participação pública.

Considerando o direito à participação dos interessados, podem ser formuladas, por escrito, sugestões ou informações, sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração, durante 30 dias úteis, com início após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

As sugestões e a apresentação de informações serão prestadas junto da Secção de Obras Particulares e Loteamentos, desta Câmara Municipal sita no Largo de São Pedro, Óbidos, nas horas normais de expediente e só serão consideradas aquelas que tenham sido apresentadas dentro do prazo estabelecido.

As sugestões e informações atrás referidas, fazer-se-ão em impressos de formato A4, que estarão à disposição naquela Secção da Câmara Municipal de Óbidos.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República* e na comunicação social.

20 de Março de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pedro José de Barros Félix*.

**Aviso n.º 11 615-D/2007**

**Alteração ao regulamento municipal de urbanização
e edificação do concelho de Óbidos**

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02 de 11 de Janeiro, que após consulta publica da 6.ª proposta de alteração ao Regulamento Municipal do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a Câmara a que preside na reunião de 19 de Março de 2007, aprovou a referida 6.ª alteração ao Regulamento que submetida seguidamente à Assembleia Municipal de Óbidos, também a aprovou na reunião de 30 de Abril do presente ano.

Assim, as referidas alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, já publicadas no apêndice n.º 88 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245 de 22 de Dezembro de 2006, e nos locais de estilo do concelho de Óbidos, as quais não sofreram modificações, entrarão em vigor no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, pelo que a seguir se publica o texto actual.

7 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

**Regulamento Municipal do Regime Jurídico
da Urbanização e Edificação**

(Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro)

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Lei habilitante

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Óbidos, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito e objecto**

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvará, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Óbidos.

Artigo 2.º**Definições**

Para efeitos deste regulamento, estende-se por:

a) Obra: todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro, e demolição de bens imóveis;